

☐ Artigo 13 do Código de Processo Penal Militar: As Atribuições do Encarregado do Inquérito e a Busca pela Verdade Real

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 06/10/2025



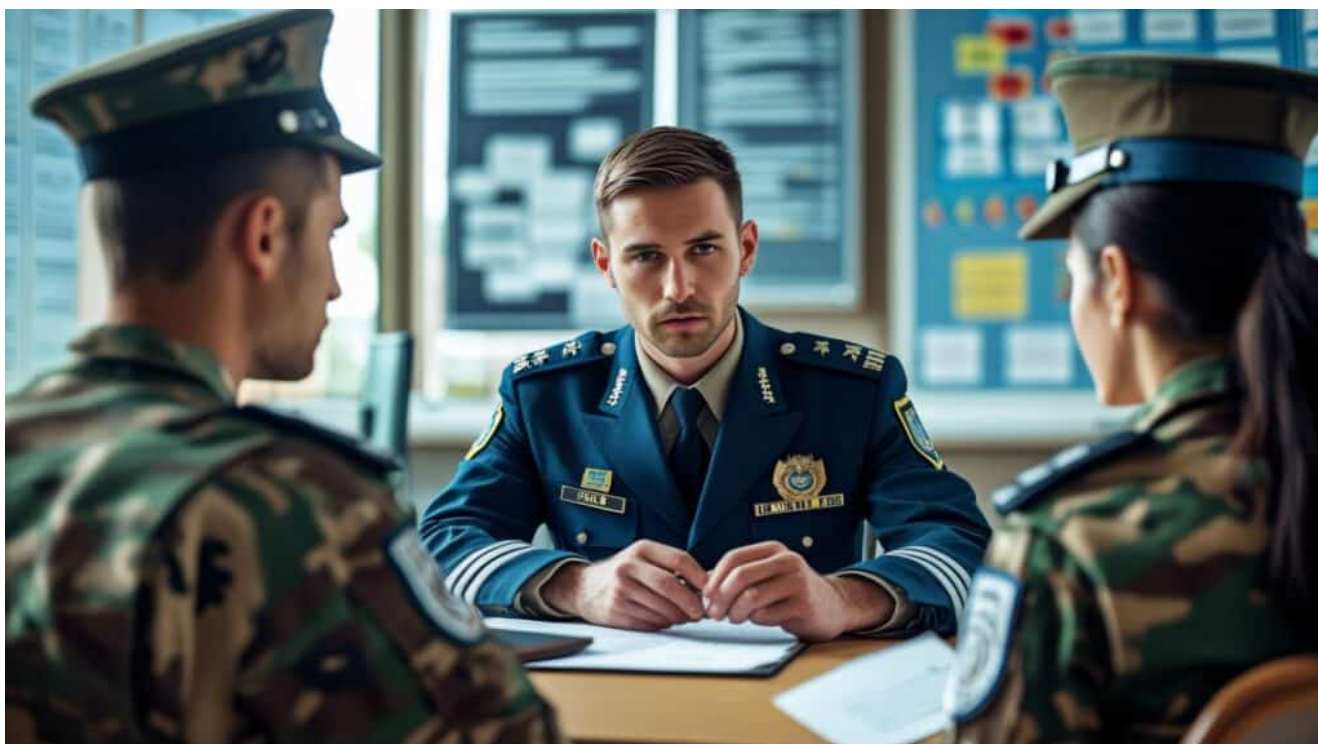
0 Papel Essencial do Inquérito Policial Militar na Justiça Castrense

O Código de Processo Penal Militar (CPPM), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, é o pilar que regula a apuração, o processo e o julgamento dos crimes de natureza militar. Diferente do processo penal comum, o **processo penal militar** busca equilibrar o respeito aos direitos individuais com a preservação da **disciplina e hierarquia** – valores fundamentais para o funcionamento das Forças Armadas e das Polícias Militares dos Estados.

Nesse contexto, o **inquérito policial militar (IPM)** é o instrumento por excelência para a **formação da opinio delicti**, ou seja, para subsidiar a atuação do Ministério Público Militar com elementos que demonstrem a **materialidade** e a **autoria** de um crime militar.

O **artigo 13 do CPPM** ocupa posição central nessa fase investigativa. Ele elenca as **atribuições do encarregado do inquérito**, estabelecendo um verdadeiro **roteiro jurídico e procedimental** que visa à busca da **verdade real**, mas sem descuidar das garantias constitucionais do investigado.

Este artigo aprofunda o entendimento sobre o **Art. 13 do CPPM**, analisando ponto a ponto suas determinações, seus fundamentos e sua aplicação prática, destacando a importância da figura do **encarregado do inquérito** e a necessidade de observância rigorosa dos princípios da legalidade, hierarquia e moralidade.



⚖️ **Texto do Artigo 13 do Código de Processo Penal Militar**

Art. 13. O encarregado do inquérito deverá, para a formação deste:

a) tomar as medidas previstas no art. 12, se ainda não o

tiverem sido;

b) ouvir o ofendido;

c) ouvir o indiciado;

d) ouvir testemunhas;

e) proceder a reconhecimento de pessoas e coisas, e acareações;

f) determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outros exames e perícias;

g) determinar a avaliação e identificação da coisa subtraída, desviada, destruída ou danificada, ou da qual houve indevida apropriação;

h) proceder a buscas e apreensões, nos termos dos arts. 172 a 184 e 185 a 189;

i) tomar as medidas necessárias destinadas à proteção de testemunhas, peritos ou do ofendido, quando coactos ou ameaçados de coação que lhes tolha a liberdade de depor, ou a independência para a realização de perícias ou exames.

Parágrafo único. Para verificar a possibilidade de haver sido a infração praticada de determinado modo, o encarregado do inquérito poderá proceder à **reprodução simulada dos fatos**, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar.

□ 1. A Centralidade do Encarregado do Inquérito Militar

O encarregado do inquérito é a **autoridade militar designada** para conduzir a investigação. Sua função não se confunde com a do **delegado de polícia** no processo comum, ainda que exerça papel semelhante: reunir elementos que demonstrem a autoria e a materialidade do delito.

Na prática, o encarregado atua com **autonomia técnica** dentro

dos limites legais e hierárquicos. Ele deve reunir provas de forma **imparcial**, não buscando acusar, mas **esclarecer a verdade dos fatos**.

A condução do IPM exige, portanto, **disciplina investigativa**, respeito à legalidade e observância aos **princípios da hierarquia e da moralidade militar**, sob pena de nulidade dos atos praticados.

☐ 2. Medidas Preliminares (alínea “a”)

O artigo 13 remete diretamente ao **artigo 12 do CPPM**, que trata das **medidas preliminares ao inquérito**, como:

- preservar o local do crime;
- apreender objetos e instrumentos relacionados;
- efetuar a prisão do infrator, quando cabível;
- colher provas iniciais.

Caso essas providências ainda não tenham sido tomadas, o encarregado deve **agir imediatamente** para garanti-las.

A **preservação da cena** e a **coleta tempestiva de provas** são cruciais para assegurar a validade da investigação e evitar contaminação dos elementos probatórios.

☐☐♀☐ 3. Oitiva do Ofendido (alínea “b”)

A oitiva do ofendido é um dos primeiros atos do IPM. Ela permite que a vítima:

- narre o ocorrido;
- identifique suspeitos;
- descreva circunstâncias do crime;
- aponte testemunhas.

Essa etapa cumpre dupla função: **esclarecer os fatos e humanizar a investigação**, reconhecendo o ofendido como sujeito de direitos no processo militar.

□ 4. Oitiva do Indiciado (alínea “c”)

O interrogatório do indiciado é o **ato de defesa por excelência** dentro da fase inquisitorial.

Mesmo sem o contraditório formal do processo judicial, o indiciado tem direito:

- a **ser informado da acusação**;
- a **permanecer em silêncio**;
- a **ter assistência de advogado** (inclusive militar da ativa, se permitido).

O **encarregado** deve assegurar que o interrogatório ocorra sem coação, respeitando o **princípio da dignidade da pessoa humana**, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal.

□□ 5. Oitiva de Testemunhas (alínea

“d”)

As testemunhas constituem uma das **fontes primárias de prova** no inquérito militar.

O encarregado deve:

- convocar e ouvir todas as pessoas que tenham conhecimento do fato;
- registrar fielmente os depoimentos;
- avaliar a credibilidade de cada testemunho.

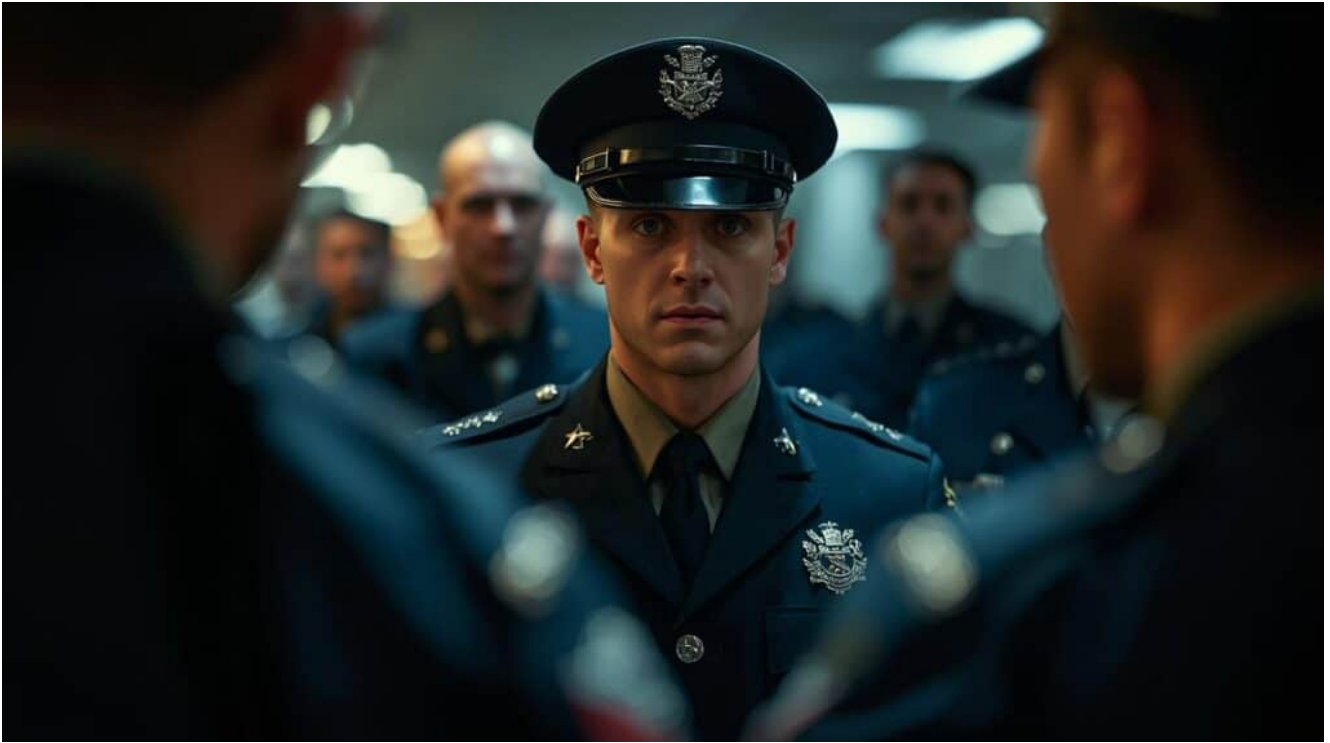
O rigor na coleta e na transcrição é indispensável, pois o **Ministério Público Militar** e o **Conselho de Justiça** baseiam parte significativa de suas decisões nos depoimentos colhidos nesta fase.

□ **6. Reconhecimento e Acareação (alínea “e”)**

Esses atos visam à **correção e consistência da prova testemunhal**.

- **Reconhecimento de pessoas e coisas:** confirma identidades e associa objetos à infração.
- **Acareação:** confronta depoentes ou o próprio indiciado para esclarecer divergências.

Ambos os procedimentos devem ser conduzidos com **respeito à legalidade** e registrados em ata detalhada, sob pena de **nulidade ou perda de valor probatório**.



□ 7. Exame de Corpo de Delito e Outras Perícias (alínea “f”)

A **materialidade do crime** só se comprova por meio de **exame de corpo de delito**, quando houver vestígios.

Esse é um dos atos mais importantes do IPM, pois:

- garante a **validade jurídica da prova**;
- assegura a **objetividade científica** na investigação;
- protege o encarregado contra decisões baseadas apenas em testemunhos.

O artigo também autoriza a realização de **outros exames periciais** (grafotécnicos, contábeis, químicos, etc.), sempre que necessários para elucidar a infração.

□ 8. Avaliação e Identificação da Coisa Subtraída (alínea “g”)

Nos crimes que envolvem **bens patrimoniais**, como furto, peculato ou dano, o encarregado deve determinar:

- a **avaliação econômica** do bem;
- sua **identificação precisa** (marca, número, cor, modelo, etc.).

Essas informações são essenciais para a **tipificação do delito** e para eventual **reparação civil** dos danos causados à administração militar.

□ 9. Buscas e Apreensões (alínea “h”)

As **buscas e apreensões** são medidas invasivas que exigem **fundamentação legal** e observância aos arts. 172 a 189 do CPPM. Devem ser realizadas:

- com **mandado judicial**, salvo casos de flagrante delito ou urgência;
- com **respeito à hierarquia militar** e às garantias do indivíduo.

Todo o material apreendido deve ser **devidamente catalogado e lacrado**, preservando a **cadeia de custódia da prova**, princípio reforçado pelo art. 158-A do CPP comum, aplicado subsidiariamente.

□□ 10. Proteção de Testemunhas, Peritos e Ofendido (alínea “i”)

A legislação militar já antevia, em 1969, a necessidade de **proteger os participantes do processo investigativo**.

Se houver coação, ameaça ou tentativa de intimidação, o encarregado deve:

- comunicar imediatamente à autoridade superior;
- adotar medidas de segurança;
- solicitar apoio policial ou judicial, se necessário.

Tal previsão antecipa princípios que, décadas depois, seriam formalizados na **Lei nº 9.807/1999 (Programa de Proteção a Testemunhas)**, demonstrando a modernidade do CPPM.

□ 11. Reconstituição dos Fatos (Parágrafo Único)

A **reprodução simulada dos fatos** é uma ferramenta investigativa de grande valor. Ela permite verificar se o crime **poderia ter ocorrido** da forma narrada por testemunhas ou pelo indiciado.

Contudo, o dispositivo impõe limites claros:

- deve respeitar a **moralidade** e a **ordem pública**;
- não pode ferir a **hierarquia** ou a **disciplina militar**.

A reconstituição é comum em casos de homicídio, acidentes militares e situações complexas, desde que não exponha

militares ou a instituição ao ridículo ou constrangimento.

⚖️ 12. A Busca da Verdade Real e os Limites da Investigação Militar

O art. 13 do CPPM reflete a **busca da verdade real**, princípio que orienta toda a persecução penal militar.

Entretanto, essa busca não é absoluta: deve ser **moderada pela legalidade, pelos direitos fundamentais e pelos valores militares**.

O encarregado do inquérito atua em um campo sensível – entre a necessidade de apurar com rigor e o dever de respeitar a dignidade humana. Sua atuação é determinante para que o processo militar seja justo, equilibrado e eficaz.

13. Aplicações Práticas e Jurisprudência

A jurisprudência do **Superior Tribunal Militar (STM)** tem reiterado que:

“A inobservância das diligências essenciais previstas no art. 13 do CPPM pode comprometer a validade do inquérito e, por consequência, do processo penal militar.”

(STM, Apelação nº 7000012-86.2020.7.00.0000)

Assim, a atuação diligente do encarregado é **condição de legitimidade** da persecução penal militar. Um inquérito mal instruído pode levar à **nulidade processual, trancamento de ação penal** ou **arquivamento por falta de provas**.

□ 14. Importância Estratégica do Art. 13 do CPPM



O artigo 13 é o coração do procedimento investigativo militar, pois:

- define as **etapas essenciais** da investigação;
- garante a **completude do IPM**;
- protege tanto o **interesse público militar** quanto os **direitos individuais** do investigado.

Para o advogado militarista, conhecer e fiscalizar o cumprimento desse artigo é fundamental. O descumprimento de qualquer de suas alíneas pode ser alegado como **nulidade ou irregularidade procedimental**, fortalecendo a defesa.

☐ **FAQ – Perguntas Frequentes sobre o Artigo 13 do CPPM**

☐ **1. Quem pode ser o encarregado do inquérito militar?**

Geralmente, um **oficial designado pela autoridade competente** (art. 7º do CPPM). Deve possuir **formação e patente compatíveis** com a gravidade do fato e com a hierarquia dos envolvidos.

☐ **2. O inquérito militar pode ser conduzido por um civil?**

Não. O CPPM é claro ao estabelecer que **apenas autoridades militares** podem exercer essa função, pois o IPM integra a **estrutura de justiça militar** e exige respeito à hierarquia castrense.

☐ **3. O indiciado pode ter advogado durante o interrogatório?**

Sim. Embora o IPM tenha natureza inquisitiva, o **direito de assistência por advogado** é assegurado pelo **art. 5º, LXIII, da Constituição Federal**, devendo o encarregado garantir esse direito.

☐ **4. A oitiva do ofendido é obrigatória?**

Sim, sempre que possível. O depoimento da vítima é essencial

para reconstruir os fatos e identificar o autor da infração.

□ 5. Quando é cabível a reconstituição dos fatos?

Quando houver **dúvidas sobre a dinâmica do crime** e o encarregado julgar necessária a verificação prática, desde que **não fira a moralidade, hierarquia ou disciplina militar**.

□ 6. O que acontece se o encarregado não seguir as alíneas do art. 13?

O inquérito pode ser considerado **incompleto ou inválido**, podendo o Ministério Público Militar solicitar **novas diligências** ou até **arquivar** a investigação por falta de elementos probatórios.

□ 7. O encarregado pode determinar prisões preventivas?

Não diretamente. Ele pode **representar à autoridade competente** ou **comunicar o fato ao comando**, mas a prisão preventiva depende de **decisão judicial**, conforme o **art. 254 do CPPM**.

□ 8. Qual é o prazo para o inquérito

militar?

Regra geral: **20 dias** se o indiciado estiver preso, e **40 dias** se estiver solto, prorrogáveis por igual período mediante autorização da autoridade superior.

☐ 9. O Ministério Público Militar participa do IPM?

Sim. Embora o IPM seja presidido por militar, o **MPM** pode **requisitar diligências, acompanhar atos e, ao final, oferecer denúncia ou requerer arquivamento.**

☐ 10. Como o advogado pode atuar no inquérito?

O advogado pode:

- acompanhar o interrogatório;
- requerer diligências;
- ter acesso aos autos, salvo sigilo decretado;
- zelar pelos direitos do investigado.

Para saber mais sobre a atuação em direito processual penal militar, [visite nossa página de serviços.](#)

☐ 11. O que diferencia o inquérito

militar do policial comum?

A principal diferença é o **caráter disciplinar e hierárquico** da investigação. No IPM, a apuração considera não apenas o crime, mas também a **conduta militar** e o **impacto sobre a instituição**.

□ 12. O STM pode anular um inquérito militar?

Sim. O **Superior Tribunal Militar** pode declarar a **nulidade de IPM** se houver violação às normas processuais, ausência de diligências essenciais ou constrangimento ilegal ao investigado.

□ Conclusão: O Art. 13 do CPPM e a Essência da Justiça Militar

O **artigo 13 do Código de Processo Penal Militar** é um dos dispositivos mais relevantes para a efetividade da justiça castrense. Ele estabelece **parâmetros claros e equilibrados** para a investigação, preservando a **autoridade e a ordem militar**, sem afastar os **direitos e garantias individuais**.

O encarregado do inquérito, ao seguir fielmente cada alínea, contribui para:

- a **formação de um processo justo**;
- a **credibilidade das instituições militares**;
- a **efetiva proteção da sociedade** contra desvios disciplinares e ilícitos penais.

A correta aplicação do art. 13 é, portanto, um **ato de justiça e profissionalismo**, que reflete a maturidade do sistema militar brasileiro.

☐ Chamada à Interação

Acompanhe as últimas notícias, análises e atualizações sobre o **processo penal militar** em nossa página do Facebook:

☐ [Dr. Ademilson Carvalho Advocacia Criminal](#)